



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2022-CMVC

Processo nº. 1128.01/2022 Modalidade: Pregão Presencial Data de Emissão: 01/12/2022. Data da Licitação: 14/12/2022.

Hora da Licitação: 9h.

Tipo de Licitação: Menor Preço por item.

Unidade Administrativa: Câmara Municipal de Viçosa do Ceará. Dotação Orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001-44.90.52.00.

A Câmara Municipal de Viçosa do Ceará, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados, que no dia 14 de dezembro de 2022, na sala de Reuniões da Câmara Municipal, à Av. Major Felizardo de Pinho Pessoa, s/nº, Centro, Viçosa do Ceará-CE, realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, para fornecimento de bem de forma integral, conforme objeto descrito neste Edital, tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar 123/2006 de 14 dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste Edital e seus anexos.

Constituem anexos do presente edital:

Anexo I: Termo de Referência Anexo II: Minuta de Contrato

Anexo III: Modelo de Declaração que cumpre as exigências de habilitação.

Anexo IV: Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Anexo V: Modelo de Credenciamento

Anexo VI: Modelo de Carta Proposta da Licitante

Anexo VII: Modelo de Carta de Apresentação da Documentação

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PICKUP 4X4, CABINE DUPLA, ZERO QUILÔMETRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE, devidamente relacionados e especificados no Termo de Referência - Anexo I.

2. DIA, HORA E LOCAL DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO.

2.1. O recebimento da documentação e dos envelopes relativos à proposta e a habilitação será efetuada da seguinte forma:

2.1.1. No dia 14 de dezembro de 2022, às 9h, recebimento da declaração que cumpre as exigências de habilitação, declaração que é microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso) e os envelopes contendo as propostas de preços e documentação de habilitação dos interessados credenciados, que deverão ser entregues em envelopes separados e fechados.

2.1.2. O endereço para a entrega da documentação e abertura dos envelopes é: CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ - CEARÁ Sala de Reuniões

Av. Major Felizardo de Pinho Pessoa, nº 290 - Centro - Viçosa do Ceará - Ceará.

AV. MAJOR FELIZARDO DE PINHO PESSOA - S/N - CENTRO - VIÇOSA DO CEARÁ - CEP: 62.300-000 CNPJ: 07.347.826/0001-70

CGF: 06.920.323-7





3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta licitação toda e qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no País, que seja especializada e credenciada para o fornecimento do bem, na condição de fabricante ou concessionário autorizado por este, e que satisfaça a todas as exigências do presente Edital, especificações e normas, de acordo com os anexos relacionados.
- 3.2. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 3.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:
- 3.3.1 Empresas em estado de falência, de concordata, de dissolução ou liquidação;
- 3.3.2. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;
- 3.3.3. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

4. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 4.1. Cada licitante apresentar-se-á com um representante legal que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada.
- 4.2. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma licitante.
- 4.3. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, os quais farão parte dos autos do processo:
- a) Cópia autenticada de documento de identificação com foto do representante a ser credenciado;
- b) Tratando-se de representante legal, o Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de Registro Comercial, no qual sejam expressos os poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- c) Tratando-se de procurador, PROCURAÇÃO pública ou particular, onde no caso da particular deverá ser reconhecida a firma em cartório competente, e ambas outorgando expressamente, poderes ao mandatário para formular ofertas e lances de preços, bem como, praticar em todas as fases do procedimento licitatório os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada da documentação descrita no item anterior;
- d) Declaração de cumprimento das condições de habilitação (ANEXO III);
- e) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ANEXO IV), acompanhada de Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da licitante, não emitida a mais de trinta dias anteriores da data de abertura do certame, nos termos do art. 8º da IN 103/07 do Departamento Nacional de Registro no Comércio DNRC, em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, para que essa possa gozar dos benefícios que lhe são conferidos
- 4.4. O credenciamento dos interessados será efetuado antes da apresentação dos envelopes contendo a documentação e propostas, no mesmo local de apresentação da documentação.
- 4.5. Todos os documentos referentes ao presente CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada em cartório competente.









4.6. Na falta ou incorreção dos documentos exigidos no credenciamento, a empresa não poderá formular novas ofertas e lances de preços na fase da disputa de preços, nem se manifestar durante o transcurso do Pregão, não podendo ainda interpor recurso, valendo-se, para todos os efeitos, dos termos de sua proposta escrita, estando isenta da aplicação deste item a não apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial. 4.7. Todos os credenciados pelas licitantes deverão permanecer na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva, sob pena, de preclusão do direito ao prazo recursal.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. A declaração que atende todas as exigências de habilitação, a declaração que a licitante é microempresa ou empresa de pequeno porte, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação deverão ser apresentadas no local, dia e hora determinados neste edital, a proposta e a documentação de habilitação serão apresentadas em envelopes separados, devidamente fechados e rubricados no fecho, assim denominados:

Envelope n.º 1: Proposta de Preços; e

Envelope n.º 2: Documentos de Habilitação.

5.1.1. Os envelopes deverão conter, em suas partes externas, os seguintes dizeres:

Ao PREGOEIRO da CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ EDITAL DO PREGÃO N.º 002/2022-CMVC. ENVELOPE n.º 1 – PROPOSTA DE PREÇOS RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: CNPJ N.º

AO PREGOEIRO da CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ EDITAL DO PREGÃO N.º 002/2022-CMVC. ENVELOPE n.º 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: CNPJ N.º

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A **Proposta de Preços** deverá ser apresentada em uma via, na língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, contendo:

6.1.1. Carta Proposta da Licitante – Anexo VI, nome ou razão social, endereço completo e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no Ministério da Fazenda;

6.1.2. Planilha de Preços com especificações claras, completas e minuciosas do bem oferecido, contendo marca, tipo, modelo ou versão, ano de fabricação e demais características técnicas detalhadas que possibilitem sua avaliação, com respectivas quantidades, preços unitário e total, conforme Termo de Referência – Anexo I, para os itens que fizer a oferta, em real, expressos em algarismo e por extenso, de forma clara e precisa, limitado rigorosamente ao objeto desta licitação, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;







- 6.1.2.1. Em caso de divergência entre os preços unitário e total, será considerado o primeiro e entre os expressos em algarismo e por extenso, prevalecerá o último;
- 6.1.3. Declaração expressa de que nos preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: impostos, taxas, royalties, fretes e outros, conforme Anexo VI Carta Proposta da Licitante;
- 6.1.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura;
- 6.1.5. Prazo de entrega do bem, não superior a 15 (quinze) dias, contados da data e hora de recebimento da ordem de compra.

7. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 7.1. A reunião para recebimento da documentação e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e Documentos de Habilitação será pública e dirigida pelo Pregoeiro.
- 7.2. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro para recebimento da documentação e dos envelopes de propostas de preços e documentos de habilitação, não mais serão admitidos novos proponentes, além dos já credenciados, dando-se início ao respectivo recebimento.
- 7.3. Recebidas à documentação e os envelopes, serão inicialmente conferidas às declarações: de cumprimento das condições de habilitação e, se houver das licitantes que declararam ser microempresas ou empresas de pequeno porte.
- 7.4. As licitantes que não apresentarem a declaração de cumprimento das condições de habilitação terão os envelopes de propostas de preços e documentos de habilitação devolvidos, não participando do certame licitatório.
- 7.5. Se a licitante não apresentar a declaração que é microempresa ou empresa de pequeno porte acompanhada da Certidão Simplificada dentro do prazo de validade não gozará dos benefícios estipulados neste Edital para esta categoria de empresas.
- 7.6. Para as demais licitantes, serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços que serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos participantes que o desejarem, procedendo à verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, FORMULAÇÃO DOS LANCES E DA ADJUDICAÇÃO

- 8.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço por item.
- 8.2. As propostas apresentadas serão inicialmente analisadas, quanto aos aspectos formais, às especificações, qualidade e discriminação do bem proposto, em atendimento as exigências do Edital, somente as propostas aprovadas serão consideradas para a fase de classificação de preços.
- 8.3. Serão desaprovadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 8.4. As propostas de preços aprovadas serão lidas para conhecimento de todos e, o Pregoeiro classificará o licitante autor da oferta de menor preço por item, e àqueles que tenham apresentado ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superiores relativamente à de menor preço, conforme disposto no inciso VIII do artigo 4° da 10.520/2002.
- 8.4.1. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) ofertas escritas de preços nas condições definidas acima, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus proponentes participem da fase dos lances







verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas, conforme disposto no inciso IX, do artigo 4°, da Lei 10.520/2002.

- 8.4.2. O empate real entre dois ou mais licitantes somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as propostas escritas e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso o vencedor ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão.
- 8.5. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo último classificado e prosseguindo-se com os demais licitantes em ordem decrescente de classificação.
- 8.5.1. Os lances verbais destinam-se a cobrir o lance do primeiro classificado, ou seja, tem de ser, obrigatoriamente, inferior a este, não sendo aceitos lances para igualar valores.
- 8.5.2. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- 8.5.3. Quando nenhum licitante apresentar mais lance, será declarada encerrada a etapa competitiva de lances e ordenadas às propostas, exclusivamente pelo critério de menor preço, caso haja participação de microempresas ou empresas de pequeno porte no certame, o Pregoeiro dará a preferência de contratação as microempresas e empresas de pequeno porte, da forma estipulada no item 8.9 adiante.
- 8.5.4. Definido o menor preço obtido para a contratação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto a exequibilidade ou excessibilidade, conforme o valor estimado para a contratação.
- 8.5.5. Caso não se realizem lances verbais, o Pregoeiro examinará a proposta escrita de menor preço do item, quanto a exequibilidade e o respectivo valor estimado para o fornecimento do bem.
- 8.5.6. Serão desclassificadas as propostas que apresentem valores por item simbólicos, ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis.
- 8.5.7. Sendo aceitável a proposta classificada de menor preço, ou seja, em primeiro lugar, e após a classificação de todos os itens, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação dos licitantes classificados em primeiro lugar, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 8.5.8. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no Edital e seus Anexos, será declarado pelo Pregoeiro o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado à contratação do objeto do item.
- 8.6. O Pregoeiro poderá negociar com a proponente detentora do menor preço, a redução do valor para o fornecimento do bem, em todas as fases do certame.
- 8.7. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração do licitante que atenda a todas as exigências do Edital, inclusive quanto à documentação de habilitação, o qual será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado à contratação do objeto do item.
- 8.8. O licitante declarado vencedor deverá apresentar ao Pregoeiro, proposta escrita de preços contemplando o lance final ofertado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento deste pregão. A título de celeridade a licitante poderá imprimir sua proposta final tão logo se dê o encerramento da sessão, para que isso ocorra a Câmara Municipal disponibilizará um computador com impressora para a licitante imprimir sua proposta final.
- 8.9. Preferência de contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, nas condições de empate de propostas.

1







- 8.9.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até cinco por cento superiores ao menor preço.
- 8.9.2. As condições aqui estipuladas somente serão aplicadas quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.9.3. A preferência será concedida da seguinte forma:

- I Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de cinco minutos por item, sob pena de preclusão;
- II Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de cinco minutos por item, sob pena de preclusão.
- 8.9.4. Não havendo a contratação ou não havendo nova proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte, a proposta originária considerada como melhor classificada, será confirmada como vencedora.
- 8.10. Não será aceita, sob quaisquer hipóteses, nem desculpas de erro de digitação ou outras, desistência das propostas escritas após a entrega dos envelopes que contenha as propostas de preços, nem tão pouco será admitida à desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas na Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais legislação pertinente e as seguintes sanções:
- 8.10.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta retirada ou desistida, recolhida ao Tesouro Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias após a confirmação da desistência e notificação de recolhimento pela Câmara Municipal.
- 8.10.2. Declaração de inadimplência junto a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará, e impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal pelo período de 12 (doze) meses.
- 8.11. Será admitido apenas 01 (um) licitante vencedor para cada item.
- 8.12. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.
- 8.13. Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Câmara Municipal e nem firam os direitos dos demais licitantes.
- 8.14. Será publicado com a afixação no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal, o resultado desta licitação com o licitante vencedor por item.

9. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

- 9.1. Os preços a serem cotados deverão levar em conta os praticados no mercado, atendidas as peculiaridades locais e regionais.
- 9.2. Os preços deverão ser cotados por unidade e global.
- 9.3. Deverão ser computados nos preços propostos do fornecimento do bem, todos os tributos, encargos, royalties, taxas, seguros e impostos, inclusive fretes, carrego e descarrego, que serão de total responsabilidade da proponente.
- 9.4. Os preços máximos admitidos por item são os valores do orçamento estimado da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará, que ficará sob a guarda do Pregoeiro para classificação final das propostas e negociação de preços com os licitantes.

X





10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope n.º 2)

10.1. Os proponentes deverão apresentar no **Envelope nº 2 - "Documentos de Habilitação"**, os que demonstrem atendimento às exigências que são indicadas a seguir: **10.2.** A documentação apresentada deve comprovar:

10.2.1. Relativamente à situação jurídica:

- a) Cópia da Cédula de Identidade do(s) representante(s) legal(is) da empresa;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual, com todas as alterações;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos ou último consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.2.2. Relativamente à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN N° 1.751, de 02/10/2014;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual CND Estadual, do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) CRS, através da Certidão de Regularidade com FGTS CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou outro órgão da Justiça do Trabalho.

10.2.3. Relativamente à qualificação técnica:

a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características como objeto da licitação - fornecimento de veículo automotor zero quilômetro mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

10.2.4. Relativamente à qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da licitante;
- b) Balanço Patrimonial e demonstrativos contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.







10.2.5. Para as licitantes que estejam regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará, a apresentação do Certificado de Registro Cadastral - CRC da pessoa jurídica substitui toda a habilitação jurídica, devendo o licitante apresentar junto ao CRC os documentos que comprovem sua regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira. O Certificado de Registro Cadastral poderá ser revalidado ou atualizado, caso algum documento esteja vencido, com a apresentação do documento atualizado no ato da apresentação da documentação.

10.3. Excepcionalidade para as Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

10.3.1. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.3.2. A prorrogação do prazo estipulado inicialmente deverá sempre ser concedida pela Câmara Municipal quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

10.3.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.4. Os licitantes deverão apresentar ainda:

10.4.1. Carta de apresentação da documentação, conforme modelo constante do Anexo VII, que constará:

10.4.1.1. Declaração de que não há fato impeditivo de participar de licitações ou de contratar com qualquer órgão da Administração Pública, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores;

10.4.1.2. Declaração da licitante, em cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do Art.7º da Constituição e no Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, incluído pela Lei nº 9854/99, que não mantém relação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menor de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho com menor de 14 (catorze) anos, salvo na condição de aprendiz.

10.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

10.6. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia simples com apresentação dos originais para autenticação pela comissão ou cópia autenticada por tabelião de notas, exceto os documentos expedidos pela internet, cujas autenticidades deverão ser confirmadas mediante consulta ao respectivo site que o expediu ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

10.7. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos relativos à regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos os emitidos com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

1







- 11.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelecido no § 1º do art. 12 do Decreto n.º 3.555/2000.
- 11.1.2. Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12. DOS RECURSOS E DA HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. No final da sessão, após declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, sua intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e consequentemente haverá a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 12.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.4. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento e, se oral, será reduzida a termo em ata.
- 12.5. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

13. DO CONTRATO

- 13.1. Será lavrado contrato com a empresa adjudicatária ou instrumento equivalente ordem de compra, nota de empenho, conforme faculta o art. 62 da Lei nº 8666/93.
- 13.2. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará, designado como representante da Contratante, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará a nota fiscal do fornecimento do bem, para fins de pagamento.
- 13.3. O licitante vencedor deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação.
- 13.4. Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.
- 13.5. Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, a Câmara Municipal convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto nos incisos XXII e XXIII, do art. 11, do Decreto nº 3.555/2000.
- 13.6. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 14.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, do fornecimento do bem, transportes, impostos, taxas, encargos, seguros e outros, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará.
- 14.2. Substituir às suas expensas, todo e qualquer bem entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier









a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia ou prazo de validade.

- 14.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo pelo fornecimento de bem em desacordo com as especificações exigidas e normas pertinentes.
- 14.4. Responsabilizar-se pela fiel entrega do bem no prazo estabelecido.
- 14.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, durante a execução desta aquisição.
- 14.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 14.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 15.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.
- 15.2. Rejeitar no todo ou em parte, o bem entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 15.3. Indicar o representante da Câmara para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento do bem.
- 15.4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

16. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 16.1. A contratada terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a entrega do bem, contados a partir da data de recebimento da ordem de compra.
- 16.2. O recebimento do bem dar-se-á por servidor designado pela Câmara Municipal de Viçosa do Ceará que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto à qualidade, marca, modelo, versão, ano de fabricação, solicitadas na ordem de compra.
- 16.3. O bem será entregue no local abaixo, no horário das 08h às 12h, de segunda às sextas-feiras, sob quaisquer pretextos, não será recebido o bem fora do expediente de trabalho.
- Sede da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará, Av. Major Felizardo de Pinho Pessoa, nº 290, Centro, Viçosa do Ceará-CE

17. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 17.1. O fornecimento do bem será acompanhado e fiscalizado por representante designado para este fim pela Câmara Municipal de Viçosa do Ceará.
- 17.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do bem, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 17.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 17.4. A contratada poderá manter preposto, aceito pela Câmara Municipal de Viçosa do Ceará, durante o período de fornecimento do bem, para representá-la sempre que for necessário.

d





18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será feito por meio de cheque ou ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da certificação de que o bem foi aceito, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição do bem, quantidade, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver.

18.2. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados "pro rata die", sobre o valor da nota fiscal/fatura.

18.3. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da contratada.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a aquisição do bem correrá por conta de recursos do Duodécimo repassado pelo município de Viçosa do Ceará na seguinte dotação orçamentária: 01.01.031.0001.2.001-44.90.52.00

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções, quando for o caso:

l. advertência; quando descumprir qualquer cláusula do contrato, inclusive prazo de entrega.

II. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega e por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital de Pregão, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor do bem não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do bem não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados à Câmara Municipal de Viçosa do Ceará, pela não execução parcial ou total do contrato.

20.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o contrato ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

20.3. As sanções previstas na alínea I do sub-item 20.1 e sub-item 20.2 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas II e III do sub-item 20.1, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

20.4. Se a multa for de valor superior ao valor da Nota de Empenho, além da perda deste, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal ou, quando for o caso cobrada judicialmente.

f





20.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedor ou Prestador de Serviços da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará, da respectiva empresa contratada, e no caso de suspensão de licitar, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

20.6. Não serão aceitas justificativas posteriores a adjudicação aos vencedores, por parte da licitante que não poderá manter a proposta seja escrita ou por meio de lance, com a justificativa que houve erro na formulação, engano nos preços ou erro de digitação da proposta, não será admitida a desistência da proposta para estes casos, sendo a licitante penalizada com a aplicação de multa, conforme prevista no item 8.9.1, declaração de inidoneidade e impedida de licitar com a Administração pelo período de 05 (cinco) anos.

21. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 21.1. A Câmara Municipal de Viçosa do Ceará poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:
- a) Não fornecer o bem em um período superior a 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do prazo máximo para a entrega, determinado neste Edital e baseados na data do recebimento da ordem de compra emitida pela Câmara Municipal de Viçosa do Ceará;
- b) Fornecer o bem em desacordo com as especificações exigidas;
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- d) Cometer reiterados erros na execução da entrega do bem;
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o fornecimento do bem;
- f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.
- 21.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento do bem fornecido e recebido, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.
- 21.3. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.
- 21.4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento do bem fornecidos e devidamente recebidos.

22. FRAUDE E CORRUPÇÃO

22.1. As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Fica assegurado à Câmara Municipal de Viçosa do Ceará o direito de:

23.1.1. Adiar a data de abertura da presente licitação, dando conhecimento aos interessados, notificando-se às licitantes que já tenham retirado o Edital, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada:











- 23.1.2. Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Pregão, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados;
- 23.1.3. Alterar as condições deste Edital ou qualquer documento pertinente a este Pregão, fixando novo prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações.
- 23.2. A participação neste Pregão implicará aceitação integral e irretratável das normas do Edital e do Termo de Referência, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.
- 23.3. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 23.4. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1° do Art. 65 da Lei 8.666/93 e § 2°, Inciso II do Art. 65 da Lei n° 9.648/98.
- 23.5. A atuação do licitante vencedor perante o Pregoeiro, assim como na execução do Contrato, será registrada no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará, e constará dos certificados e declarações solicitadas.
- 23.6. O Pregoeiro e sua equipe de apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
- 23.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 23.8. Será(ao) lavrada(s) ata(s)do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público do pregão, será assinado pelo Pregoeiro, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.
- 23.9. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara de Viçosa do Ceará não será, em nenhum caso, responsável por estes custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 23.11. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 23.12. Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.
- 23.13. Os envelopes de proposta e documentação encaminhados após a data e horário fixado no presente Edital, serão devolvidos, ainda fechados, aos respectivos remetentes.
- 23.14. O bem deverá ser entregue rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.
- 23.15. Caso a licitante se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará, poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais licitantes na ordem de classificação.
- 23.16. A licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o Edital e seus anexos deverá solicitá-los por escrito, por meio de carta, telegrama ou e-mail, enviados ao







endereço mencionado, até 02 (dois) dias úteis antes da data estabelecida para a apresentação das propostas. O Pregoeiro responderá por escrito, às solicitações de esclarecimentos recebidas tempestivamente e encaminhará cópias das respostas, incluindo explicações sobre as perguntas, sem identificar sua origem, a todos que já tenham retirado ou venham a retirar o Edital.

23.17. Este Edital poderá ser examinado e obtido na sala da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará, sito à Av. Major Felizardo de Pinho Pessoa, nº 290 - Centro - Viçosa do Ceará/CE, no horário das 8h às 12h, de segunda a sexta-feira. Na ocasião o interessado deverá trazer uma mídia de CD-ROM ou Pen Drive para a gravação do mesmo, onde terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento, para efetuar, por escrito, qualquer reclamação pertinente à falha na gravação dos arquivos ou adquiri-lo nos endereços eletrônicos: https://licitacoes.tce.ce.gov.br e https://www.camaravicosadoceara.ce.gov.br.

23.18. Demais informações podem ser obtidas junto a Comissão de Pregão, no horário e dias acima mencionados, ou pelo telefone: (0xx88) 3632-1422.

Viçosa do Ceará - CE, 01 de dezembro de 2022.

Manuel Alves de Sousa

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

Francisco Alan Batista Craveiro

PREGOEIRO







ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de um veículo automotor tipo pickup 4x4, cabine dupla, zero quilômetro, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vicosa do Ceará-CE, conforme as quantidades e especificações técnicas anexadas a este Termo de Referência - Anexo I.A.

2 - FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. A aquisição do bem tem amparo legal disposto na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 - "Pregão", e na Lei nº 8.666/93, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/14 de 7 de agosto de 2014.

3 - JUSTIFICATIVA

3.1. Tal aquisição se faz necessária para ampliar a frota de veículos pertencentes a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE, e consequentemente melhorar as atividades desenvolvidas com a utilização do veículo, como viagens feitas por vereadores e servidores dentro e fora do município quando à serviços desta Câmara Municipal.

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. Na proposta de precos deverá constar discriminação detalhada do bem, a quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o bem, mesmo que não estejam reaistrados nestes documentos;

4.2. A empresa deverá fazer constar da sua proposta a garantia do bem contra qualquer defeito de fabricação, sob pena de constatado alguma imperfeição, ter o bem devolvido, e ainda arcar com as despesas com o conserto, substituições de peças e demais danos que causar. A empresa será submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal.

4.3. A Câmara Municipal de Viçosa do Ceará poderá se valer de análise técnica do bem antes da adjudicação e homologação da licitante e, assim, rejeitar a proposta cujas especificações não atenderem aos requisitos mínimos constantes do Anexo I-A deste Termo de Referência.

4.4. Será considerada vencedora a empresa cuja proposta contenha o menor valor, por item, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital de Pregão.

5 – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. Para o fornecimento do bem, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

5.2. O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro

de 2022.







6 - LOCAL DE PRAZO PARA ENTREGA DO BEM.

- **6.1.** O bem deverá ser entregue na Câmara Municipal de Viçosa do Ceará, na Av. Major Felizardo de Pinho Pessoa, nº 290, Centro Viçosa do Ceará Ceará.
- **6.2.** O bem será recebido por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.
- **6.3.** A empresa deverá entregar o bem no horário das 8h às 12h, de segunda a sextafeira, sob quaisquer pretextos, não serão recebidos o bem fora do expediente de trabalho.
- **6.4.** A entrega do bem deverá ser feita até no máximo 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da ordem de compra.

7 - RECEBIMENTO DO BEM

- **7.1.** O bem será novo, assim considerados de primeiro uso e deverá ser entregue no município de Viçosa do Ceará, na Câmara Municipal, devidamente vistoriado e revisado, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 7.2. O bem será recebido da seguinte forma:
- **7.2.1.** Se entregue por terceiros transportador ou semelhantes:
- **Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, tipo, versão, modelo, ano de fabricação, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimo exigidos.
- **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade do bem e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.
- **7.2.2.** Se na entrega estiver presente um representante do fornecedor, o recebimento será definitivo verificando-se a conformidade do bem com a proposta do fornecedor, especificações, marca, tipo, versão, modelo, ano de fabricação e conferindo-se a quantidade e preços unitários e totais, conforme solicitado na ordem de compra.

8 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

- **8.1.** A entrega do bem será acompanhada e fiscalizada por servidor da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.
- **8.2.** A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.
- **8.3.** Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer bem que não esteja de acordo com as exigências.

9 - RESPONSABILIDADES DA EMPRESA

- **9.1.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes carrego e descarrego, decorrentes do fornecimento do bem, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará.
- **9.2.** Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas de habilitação e aualificação, durante todo o processo desta compra.
- **9.3.** Substituir às suas expensas, todo e qualquer bem entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu funcionamento dentro do período de garantia.
- **9.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no fornecimento do bem.
- 9.5. Responsabilizar-se pela fiel entrega do bem no prazo estabelecido.

gt







- **9.6.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, durante a execução desta aquisição.
- **9.7.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1° e 2° da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10 - DA GARANTIA

10.1. O bem fornecido deverá possuir garantia referente a defeitos de fabricação, especificações ou outros, e de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

11 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 11.1. Designar servidor da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará para proceder para recebimento do bem;
- 11.2. Rejeitar o bem que não atenda aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência;
- 11.3. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

12 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será efetuado em parcela única, até 30 (trinta) dias após a entrega do bem, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Compra ou solicitações de fornecimentos emitidas, atestados de recebimentos e contra recibos.
- 12.2. O pagamento será creditado em favor do(s) fornecedor(es) através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, ou através de cheque nominal ao fornecedor.

Viçosa do Ceará - Ceará, 01 de dezembro de 2022.

Manuel Alves de Sousa

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

1





ANEXO - I.A

PLANILHA DE QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PICKUP 4X4, CABINE DUPLA, ZERO QUILÔMETRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO BEM	UNID	QUANT
01	Veículo TIPO PICKUP ON-OFF ROAD Veículo tipo pickup, "ON/OFF ROAD" com caçamba traseira de no mínimo 1.050 kg, entre-eixos no mínimo 3.000 mm, com motorização à combustível diesel; fumê; capota marítima; protetor de caçamba, veículo zero km, ano 2022 modelo 2023 ou superior, fabricação Nacional/ Mercosul, com as características: motor no mínimo 2.4 cilindradas, potência mínima de 190 cv; sistema de tração 4x4 com opção de reduzida; câmbio automático; freios com sistema ABS, EBD, controle de tração e estabilidade; vidros elétricos nas quatro portas; faróis de neblina original de fábrica; direção hidráulica ou superior, Incluindo todos os equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais itens de série não especificados. O veículo deverá possuir câmera e sensor de ré e rádio original multimídia de 7" com tela touch screen ou superior, ar-condicionado com capacidade de ofertar ar refrigerado em todo espaço do habitáculo, podendo ser analógico ou digital, com controle de temperatura manual ou automático, e original de fábrica; Veículo com rodas em liga leve no mínimo 16" e pneus 265/70 R16 par uso misto, protetores homologados para as seguintes partes do veículo: cárter, transmissão, câmbio/reduzida e diferencial. É facultativa a presença de protetor metálico para o tanque de combustível. Equipado com todos os itens obrigatórios, conforme legislação vigente; fornecimento de garantia integral do veículo de no mínimo 03 (três) anos a contar da data de recebimento do bem. O veículo deve ser entregue emplacado, com a placa Oficial - padrão Mercosul. Configurado como novo, zero quilometro, de primeiro uso, devendo obrigatoriamente o primeiro emplacamento o correr em nome deste Órgão, não sendo admitido transferência, 2º emplacamento ou qualquer outra situação que descaracterize a condição de veículo novo de primeiro uso conforme determinação da Lei Federal n. 6729/1979 e/ou Deliberação do CONTRAN n. 64/2008; no mínimo 03 (três) centros de assistência técnica no Estado do Ceará, sendo 01 (um) na Capital	Unid.	01

Viçosa do Ceará - Ceará, 01 de dezembro de 2022.

Manual Alves de Sousa

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ







ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ E A EMPRESA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.
A CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado CONTRATANTE, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.347.826/0001-70, com sede à Av. Major Felizardo de Pinho Pessoa, s/nº - Bairro - Centro, na cidade de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará, através da Presidência da Câmara, neste ato representada pelo Sr. Manuel Alves de Sousa, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº e a empresa, inscrita no C.N.P.J. sob o nº, com endereço à Rua, nº, Bairro, na Cidade de, Estado do Ceará, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu(a) sócio(a)-gerente Sr(a), (nacionalidade),(estado civil), (profissão), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO 01.01. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos do Pregão Presencial nº 002/2022-CMVC, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo Presidente da Câmara Municipal, com base na proposta da CONTRATADA, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO 02.01. O presente contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PICKUP 4X4, CABINE DUPLA, ZERO QUILÔMETRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO 03.01. O bem será fornecido de forma integral, conforme solicitação da Câmara Municipal de Vicosa do Ceará-CE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

04.01. O prazo de vigência do contrato é da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

04.02. O prazo para fornecimento do bem ora contratado é de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Compra respectiva pôr parte da CONTRATADA.

04.03. O bem será entregue no local abaixo, no horário das 08h às 12h, de segunda às sextas-feiras, sob quaisquer pretextos, não será recebido o bem fora do expediente de trabalho

Sede da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará, localizada à Av. Major Felizardo de Pinho Pessoa, nº 290 - Centro – Viçosa do Ceará-CE









CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

05.02. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros, embalagem e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

05.03. O bem ora contratado será fornecido na quantidade e preço unitários abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	VEÍCULO TIPO PICKUP ON-OFF ROAD Veículo tipo pickup, "ON/OFF ROAD" com caçamba traseira de no mínimo 1.050 kg, entre-eixos no mínimo 3.000 mm, com motorização à combustível diesel; fumê; capota marítima; protetor de caçamba, veículo zero km, ano 2022 modelo 2023 ou superior, fabricação Nacional/ Mercosul, com as características: motor no mínimo 2.4 cilindradas, potência mínima de 190 cv; sistema de tração 4x4 com opção de reduzida; câmbio automático; freios com sistema ABS, EBD, controle de tração e estabilidade; vidros elétricos nas quatro portas; faróis de neblina original de fábrica; direção hidráulica ou superior, Incluindo todos os equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais itens de série não especificados. O veículo deverá possuir câmera e sensor de ré e rádio original multimídia de 7" com tela touch screen ou superior, ar-condicionado com capacidade de ofertar ar refrigerado em todo espaço do habitáculo, podendo ser analógico ou digital, com controle de temperatura manual ou automático, e original de fábrica; Veículo com rodas em liga leve no mínimo 16" e pneus 265/70 R16 par uso misto, protetores homologados para as seguintes partes do veículo: cárter, transmissão, câmbio/reduzida e diferencial. É facultativa a presença de protetor metálico para o tanque de combustível. Equipado com todos os itens obrigatórios, conforme legislação vigente; fornecimento de garantia integral do veículo de no mínimo 03 (três) anos a contar da data de recebimento do bem. O veículo deve ser entregue emplacado, com a placa Oficial padrão Mercosul. Configurado como novo, zero quilometro, de primeiro uso, devendo obrigatoriamente o primeiro emplacamento o correr em nome deste Órgão, não sendo admitido transferência, 2º emplacamento ou qualquer outra situação que descaracterize a condição de veículo novo de primeiro uso conforme determinação da Lei Federal n. 6729/1979 e/ou Deliberação	Unid.	01			







estado. TOTAL GERAL	R\$	-
centros de assistência técnica no Estado do Ceará, sendo 01 (um) na Capital ou Região Metropolitana e as demais no interior do		
do CONTRAN n. 64/2008; no mínimo 03 (três)		

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

06.01. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Viçosa do Ceará, após o bem ser recebido e conferido pelo setor responsável pela solicitação, até 30 (trinta) dias após a entrega.

06.02. Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal do Bem e Recibo correspondente, devidamente atestado o recebimento pelo responsável do setor solicitante.

06.03. Se houver atraso nos pagamentos, estes serão atualizados com base na incidência de juros de mora de 12 (doze por cento) ao ano "por rata tempore", entre o dia previsto e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

07.01. Os preços cotados serão fixos e irreajustáveis, sendo assegurado ao contratado o equilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme dispõe a lei.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

08.01. Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a aquisição do bem correrá por conta de recursos do duodécimo repassado pelo município, na dotação orcamentária: 01.01.031.0001.2.001-44.90.52.00

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes carrego e descarrego, decorrentes do fornecimento do bem, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará.
- 9.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas de habilitação e aualificação, durante todo o processo desta compra.
- 9.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer bem entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia.
- 9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no fornecimento do bem.
- 9.5. Responsabilizar-se pela fiel entrega do bem no prazo estabelecido.
- 9.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, durante a execução desta aquisição.
- 9.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1° e 2° da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.01. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos do bem pelo responsável designado para acompanhamento e fiscalização, da execução deste contrato, da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará.

10.02. Fiscalizar e acompanhar a entrega do bem e a execução do contrato.

+







10.03. Indicar o representante da Câmara Municipal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento do bem.

10.04. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANCÕES

- 11.01. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:
- a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global ora ajustado, caso ocorra desistência total ou parcial de proceder o fornecimento objeto deste contrato;
- b) multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da ordem de compra por dia de atraso na entrega do bem.
- c) suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de 01 (um) ano.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Câmara Municipal, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.
- 11.02. O valor da multa aplicada será deduzida pela Câmara Municipal, pôr ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará ao fornecedor.
- 11.03. Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a CONTRATADA recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará. Se não o fizer, será encaminhado a Assessoria Jurídica da Câmara para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para licitar com a Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.01. A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:
- a) Não fornecer o bem por um período superior a 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do prazo máximo para a entrega, determinado neste Edital e baseados na data do recebimento da ordem de compra emitida pela Câmara Municipal de Viços do Ceará-CE.
- b) Fornecer o bem em desacordo com as especificações exigidas;
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- d) Cometer reiterados erros na execução da entrega do bem;
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o fornecimento do bem;
- f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.
- 12.02. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento do bem fornecido e recebido, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.
- 12.03. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.
- 12.04. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará, a qualquer época, sem que







caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento do bem fornecido e devidamente recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.01. Fica eleito o foro da Comarca de Viçosa do Ceará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

	Viçosa do Ceará - Ceará,de	_ de 20
ONTRATANTE -	Nome do(a) Presidente da Câmara	
	Presidente da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará	
ONTRATADA -	Nome do(a) Representante Legal da Contratada	
	CONTRATADA	
estemunhas:	Nome:	
	CPF:	
	Nome:	





ANEXO III

AO PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022-CMVC.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE HABILITAÇÃO

DECLARAMOS que, examinamos as exigências do referido Edital de Pregão e, cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para participação do certame licitatório mencionado, que realizar-se-á no dia 14 de dezembro de 2022 às 9h.

carimbo e assin	atura do







ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS VEDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

AO PREGOEIRO da CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ Ref. PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022-CMVC.

DECLARAÇÃO

inscrita no CNPJ sob o n.º, inscrita no CNPJ sob o n.º
or intermédio de seu representante legal, Sr(°)
ortador(a) do CPF n.º e da Carteira de Identidade
o
Complementar 123/2006, não estar incurso em nenhuma das vedações do § 4º, do art. 3º
a referida Lei.
Localidade, de de 2022.
carimbo e assinatura do responsável legal







ANEXO V

CARTA CREDENCIAL (para representantes da proponente)

Ao	
PREGOEIRO da	
CÂMARA MUNICIF	PAL DE VIÇOSA DO CEARÁ
Ref. PREGÃO PRES	ENCIAL N° 002/2022-CMVC.

, inscrita no CNPJ sob o n.º,
por intermédio de seu representante legal, Sr(°)
portador(a) do CPF n.º e da Carteira de Identidade n.º
, abaixo assinado, vem pela presente informar que o Sr(nome do
credenciado), portador do CPF n.º e Carteira de Identidade n.º
é pessoa designada por nós para acompanhar o PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2022-
CMVC, podendo para tanto, impugnar, transigir, ofertar lances, renunciar a recursos,
requerer, assinar, enfim, fazer o que preciso for para o fiel cumprimento do presente
credenciamento.
Localidade, de de 2022.
assinatura do responsável legal com firma reconhecida







ANEXO VI

CARTA PROPOSTA DA LICITANTE

Ao PREGOEIRO da CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ Ref. PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022-CMVC.

Senhor Pregoeiro,

Tendo examinado o Edital do Pregão Presencial nº 002/2022-CMVC, apresentamos a presente proposta para o fornecimento de um veículo automotor tipo pickup 4x4, cabine dupla, zero quilômetro, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE, pelo valor total de R\$ _____(preço da proposta em número e por extenso), conforme planilha de preços, anexa.

Outrossim, declaramos que:

- a) nos preços oferecidos estão inclusas todas as despesas de fornecimento do bem, impostos, encargos, taxas, royalties, frete e que o bem será entregue na cidade de Vicosa do Ceará.
- b) O bem fornecido possui garantia, referente a defeitos de fabricação, especificações ou outros, e de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

Comprometemo-nos:

a) a efetuar a completa entrega do bem solicitado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme recebimento da ordem de compra ou da solicitação de fornecimento.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de abertura das propostas.

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

Localida	de,de	de	2022.
	carimbo e assinatui		

#





ANEXO VI - a

MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS

(papel timbrado)

Ao PREGOEIRO da CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022-CMVC

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PICKUP 4X4, CABINE DUPLA, ZERO QUILÔMETRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE.

ABERTURA: dia 14 de dezembro de 2022 às 9h.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO BEM	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR
01	VEÍCULO TIPO PICKUP ON-OFF ROAD Veículo tipo pickup, "ON/OFF ROAD" com caçamba traseira de no mínimo 1.050 kg, entre-eixos no mínimo 3.000 mm, com motorização à combustível diesel; fumê; capota marítima; protetor de caçamba, veículo zero km, ano 2022 modelo 2023 ou superior, fabricação Nacional/ Mercosul, com as características: motor no mínimo 2.4 cilindradas, potência mínima de 190 cv; sistema de tração 4x4 com opção de reduzida; câmbio automático; freios com sistema ABS, EBD, controle de tração e estabilidade; vidros elétricos nas quatro portas; faróis de neblina original de fábrica; direção hidráulica ou superior, Incluindo todos os equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais itens de série não especificados. O veículo deverá possuir câmera e sensor de ré e rádio original multimídia de 7" com tela touch screen ou superior, arcondicionado com capacidade de ofertar ar refrigerado em todo espaço do habitáculo, podendo ser analógico ou digital, com controle de temperatura manual ou automático, e original de fábrica; Veículo com rodas em liga leve no mínimo 16" e pneus 265/70 R16 par uso misto, protetores homologados para as seguintes partes do veículo: cárter, transmissão, câmbio/reduzida e diferencial. É facultativa a presença de protetor metálico para o tanque de combustível. Equipado com todos os itens obrigatórios, conforme legislação vigente; fornecimento de garantia integral do veículo de no mínimo 03 (três) anos a contar da data de recebimento do bem. O veículo deve ser entregue emplacado, com a placa Oficial - padrão Mercosul. Configurado como novo, zero quilometro, de primeiro uso, devendo obrigatoriamente o primeiro emplacamento ocorrer em nome deste Órgão, não sendo admitido transferência, 2º emplacamento ou qualquer outra situação que descaracterize a condição de veículo novo de primeiro uso conforme	Unid.	01			







ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO BEM	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	determinação da Lei Federal n. 6729/1979 e/ou Deliberação do CONTRAN n. 64/2008; no mínimo 03 (três) centros de assistência técnica no Estado do Ceará, sendo 01 (um) na Capital ou Região Metropolitana e as demais no interior do estado. (Especificar modelo e versão)					
	VALOR TOTAL (R\$)					

).	
razo de validade da propos	ta: 60 (Sessenta) dias.	
(Localida	rde) , de	de 2022.
	carimbo e assinatur representante leg	

O valor total da nossa proposta para o fornecimento do bem é de R\$_____









ANEXO VII

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Ao PREGOEIRO da CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ Ref. PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022-CMVC.
Senhor Pregoeiro,
(nome da empresa), CNPJ/MF n.º, sediada(endereço completo), tendo examinado e atendendo as exigências do referido Edital do Pregão, vem apresentar a documentação de habilitação, anexa.
(Relacionar a documentação apresentada)
E ainda,
 a) DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
b) DECLARA, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos.
OBS. Emprega menor a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz ().
Localidade, de de 2022.

W

carimbo e assinatura do responsável legal